



MANUAL DO ASSOCIADO – REGULAMENTO SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Sumário

GENERALIDADES DO PAR.....	2
DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR.....	4
DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO.....	6
BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA SPARTA - PLANOS E OPCIONAIS.....	6
DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR.....	17
DOS VEÍCULOS DE LEILÃO.....	24
MOTOS.....	24
DOS PNEUS.....	24
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO/ INDENIZAÇÃO....	24
PARÂMETROS DO PAR.....	25
CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO.....	26
DO PRAZO E FORMA DE RESSARCIMENTO.....	26
DA PRESCRIÇÃO.....	26
DANO REPARÁVEL.....	26
DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO.....	27
RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO.....	28
DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO....	28
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA.....	29
DA VIGÊNCIA.....	30
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
DO FORO.....	31

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

GENERALIDADES DO PAR

A SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, CNPJ: 23.610.932/0001-51, com sede na: Av. Prefeito Gil Diniz, 561, Fonte Grande, Contagem/MG, CEP: 32.013-650, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **SPARTA** atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei nº 2.063 de 1940 e no Enunciado n.185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, o presente SPARTA visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **SPARTA NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA (PAR) DA SPARTA NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

O **Programa de Assistência Recíproca (PAR) da SPARTA** tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) de seus associados aderentes ao programa, que devem reunir as características que permita sua classificação como membro do presente grupo restrita de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, dentro das limitações impostas. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

Para participar do **PAR** o associado deve estar devidamente filiado a SPARTA e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

Assim, fica estabelecido entre associação e associado que:

Cláusula 1º O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

- I. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do Programa.
- II. A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste regulamento.

Cláusula 2º Ao aderir ao Programa o associado da SPARTA se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela SPARTA em benefício dos associados integrantes do Programa.

Cláusula 3º O associado que aderir ao programa pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado pela SPARTA.

Cláusula 4º Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no Programa, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, assistência 24 horas, proteção a vidros nacionais e importados e poderão ainda aderir o opcional de carro reserva por 7 dias.

Cláusula 5º Sobre o carro reserva:

- I. A contratação do carro reserva acrescenta o valor definido no anexo único à mensalidade.
- II. O carro reserva somente poderá ser solicitado em caso de evento danoso, de segunda a sexta-feira em horário comercial.
- III. Todo o processo de locação será feito pelo próprio associado de acordo com as normas da locadora.
- IV. O prazo máximo de locação é de 7 dias. Exceto para contratação de benefício opcional de extensão de permanência do carro reserva, conforme cláusula 14, §2º, alínea g, deste regulamento.

Cláusula 6º Eventuais modificações nos benefícios, em virtude de alterações nos contratos junto aos prestadores de serviço serão cientificadas ao integrante do Programa através do **site www.clubsparta.com.br**.

Cláusula 7º Para aderir ao PAR os associados SPARTA deverão:

- I. Efetuar o pagamento da taxa de adesão.
- II. Realizar vistoria no veículo cadastrado por um representante SPARTA
- III. Apresentar cópia dos seguintes documentos: (1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km. (2) Carteira de habilitação, (3) Carteira de Identidade com CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica. (4) Comprovante de residência ou endereço atualizado.

IV. Poderá a SPARTA solicitar documentação adicional à relação descrita no item anterior, caso entenda pertinente ao benefício aderido pelo associado.

Cláusula 8º A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela SPARTA, em até 72 horas contados da data de assinatura do termo de adesão, mediante comunicação formal da recusa.

Cláusula 9º O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na SPARTA, será excluído do programa, bem como do quadro da Associação e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição, sendo garantida a ampla defesa a ser exercida em 48 horas após taxativamente notificado da exclusão.

Cláusula 10º Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados fornecidos com este regulamento, o associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 72 horas.

Cláusula 11º Caso não seja corrigida, o associado terá seu termo de adesão cancelado, sendo restituído ao proponente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

Cláusula 12º O associado da SPARTA, integrante do PAR se obriga a:

- I. Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado.
- II. **Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do PAR, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da SPARTA.**
- III. Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento de riscos e prejuízos.
- IV. Informar no prazo máximo de 24 horas às autoridades policiais, em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado.
- V. Realizar nova vistoria a cada 12 (doze) meses de permanência no plano – salvo se taxativamente e expressamente dispensado.
- VI. **Permanecer no PAR por no mínimo 06 (seis) meses.**
- VII. Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.
- VIII. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento, sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PAR, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- IX. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

- X. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.
- XI. Manter o veículo em bom estado de conservação.
- XII. Dar imediato conhecimento a associação caso haja:
 - a) Mudança de endereço;
 - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - c) Transferência de propriedade;
 - d) Alteração das características do veículo.
- XIII. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.
- XIV. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.
- XV. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento danoso, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado. Esta comunicação também deverá ser realizada de forma imediata, a empresa responsável pelo rastreamento do veículo.
- XVI. Avisar imediatamente à associação sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.
- XVII. Aguardar a autorização da associação para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.
- XVIII. Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no **boleto de pagamento mensal** e o site **www.clubsparta.com.br**, que são os instrumentos oficiais de comunicação da associação com seu associado participante do PAR. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através deste instrumento, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.
- XIX. Não realizar acordos com terceiros envolvidos sem a prévia autorização formalizada pela associação.
- XX. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los obrigatoriamente, sob pena de perda dos benefícios, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente, caso haja.
- XXI. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

- XXII.** Disponibilizar o veículo para eventuais manutenções do rastreador, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação na praça onde foi realizada a vistoria do veículo, sob pena de perda dos benefícios.
- XXIII.** Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

Cláusula 13º O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- I. Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque.
- II. Queda acidental em precipícios ou pontes.
- III. Raio e suas consequências, granizo furacão, terremoto, submersão em decorrência de enchentes ou inundações.
- IV. Incêndio e explosões (**cobertura somente se ocorridos em função de acidente de trânsito, ficando excluída cobertura de incêndio e explosões decorrentes de falta de manutenção do veículo e/ou atos de vandalismo ou criminosos**).
- V. Roubo.
- VI. Furto qualificado¹.

BENEFÍCIOS OFERTADOS PELA SPARTA – PLANOS – COTA DE PARTICIPAÇÃO E OPCIONAIS

Cláusula 14º O integrante do PAR deverá optar pelo plano ofertado no ato de sua adesão como associado, ou posteriormente quando lhe for oferecido pela Associação, e terá direito a usufruir exclusivamente dos benefícios constantes no plano escolhido, podendo aderir a benefícios opcionais.

§ 1º São Planos de benefícios ofertados pela SPARTA:

- I. **PLANO SPARTA OURO:** O Associado que aderir ao plano ouro fará jus aos seguintes benefícios após o pagamento da **cota de participação por acionamento de 5% (cinco por cento) nos casos de veículos nacionais, 10% (dez por cento) para veículos importados, 10% (dez por cento) para motos e 10% (dez por cento) para caminhões, ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese:**
 - a) 100% da tabela fipec e em caso de roubo

¹ Furto qualificado, segundo o Código Penal, artigo 155, é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

- b)** 100% da tabela fipe em caso de furto
- c)** 100% da tabela fipe em caso de colisão com perda total
- d)** 100% em caso de incêndio ocorrido somente em decorrência de colisão
- e)** Danos da natureza como chuva de granizo, queda de árvores e enchentes
- f)** Proteção contra danos a veículos de terceiros até o valor total de R\$ 50.000,00
- g)** Proteção dos vidros: cobertura do valor do dano de 70% para veículos nacionais e 60% para importados
- h)** Proteção faróis e retrovisores: cobertura do valor do dano de 70% para veículos nacionais e 60% para importados
- i)** Rastreamento: obrigatório para veículos acima de R\$ 50.000,00 e outros modelos elegíveis
- j)** Reboque em caso de evento danoso: km livre
- k)** Reboque em caso de pane: 1000km (500km ida e 500km volta) até a oficina mais próxima
- l)** Socorro elétrico/mecânico: Um evento por mês
- m)** Auxílio em pane seca: Um evento por mês
- n)** Auxílio pneu furado: Um evento por mês
- o)** Meio de transporte alternativo: Táxi, Uber, Van ou ônibus até R\$ 500,00
- p)** Guarda de veículo: em caso de solicitação de reboque aos finais de semana ou madrugada
- q)** Chaveiro: Um acionamento por mês apenas para abertura do veículo
- r)** Cobertura independente de condutor, desde que devidamente habilitado
- s)** Cobertura em caso de morte do associado: R\$ 2.000,00 em parcela única, mediante apresentação de comprovação como meeiro ou herdeiro e assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo espólio junto a associação.
- t)** Cobertura em caso de invalidez do associado: R\$ 2.000,00 em parcela única, mediante apresentação de laudo médico atestando a invalidez permanente do associado.
- u)** Cobertura em caso de acidente com passageiros ocupantes exclusivamente do veículo associado, para reembolso de despesas farmacêuticas, médicas e/ou hospitalares devidamente comprovadas por apresentação de nota fiscal: R\$ 2.000,00 por passageiro do veículo associado.

II. **PLANO SPARTA PRATA:** Este plano é destinado ao Associado que possuir veículo nacional, **ficando excluída a participação de veículos importados, motos e caminhões nesta opção.** Ao aderir ao plano prata o Associado proprietário ou possuidor de veículo nacional fará jus aos seguintes benefícios, após o pagamento da cota de **participação por acionamento de 7,5%** (sete e meio por cento), ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese:

- a) 100% da tabela fiipe em caso de roubo
- b) 100% da tabela fiipe em caso de furto
- c) 100% da tabela fiipe em caso de colisão com perda total
- d) 100% em caso de incêndio ocorrido somente em decorrência de colisão
- e) Danos da natureza como chuva de granizo, queda de árvores e enchentes
- f) Proteção contra danos a veículos de terceiros até o valor total de R\$ 50.000,00
- g) Proteção dos vidros: cobertura do valor do dano de 70% para veículos nacionais
- h) Proteção faróis e retrovisores: cobertura do valor do dano de 70% para veículos nacionais
- i) Rastreamento: obrigatório para veículos acima de R\$ 50.000,00 e outros modelos elegíveis
- j) Reboque em caso de evento danoso: km livre
- k) Reboque em caso de pane: 1000km (500km ida e 500km volta) até a oficina mais próxima
- l) Socorro elétrico/mecânico: Um evento por mês
- m) Auxílio em pane seca: Um evento por mês
- n) Auxílio pneu furado: Um evento por mês
- o) Meio de transporte alternativo: Táxi, Uber, Van ou ônibus até R\$ 500,00
- p) Guarda de veículo: em caso de solicitação de reboque aos finais de semana ou madrugada.
- q) Chaveiro: Um acionamento por mês apenas para abertura do veículo. Cobertura independente de condutor, desde que devidamente habilitado
- r) Cobertura em caso de morte do associado: R\$ 2.000,00 em parcela única, mediante apresentação de comprovação como meeiro ou herdeiro e assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo espólio junto a associação.
- s) Cobertura em caso de invalidez do associado: R\$ 2.000,00 em parcela única, mediante apresentação de laudo médico atestando a invalidez permanente do associado.

t) Cobertura em caso de acidente com passageiros ocupantes exclusivamente do veículo associado, para reembolso de despesas farmacêuticas, médicas e/ou hospitalares devidamente comprovadas por apresentação de nota fiscal: R\$ 2.000,00 por passageiro do veículo associado.

III. **PLANO SPARTA BRONZE:** Este plano é destinado ao Associado que possuir veículo nacional, **ficando excluída a participação de veículos importados, motos e caminhões nesta opção.** Ao aderir ao plano bronze o Associado proprietário ou possuidor de veículo nacional fará jus aos seguintes benefícios, após o pagamento da **cota de participação por acionamento de 10%** (dez por cento), ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese:

- a) 100% da tabela fiipe em caso de roubo
- b) 100% da tabela fiipe em caso de furto
- c) 100% da tabela fiipe em caso de colisão com perda total
- d) 100% em caso de incêndio ocorrido somente em decorrência de colisão
- e) Danos da natureza como chuva de granizo, queda de árvores e enchentes
- f) Proteção contra danos a veículos de terceiros até o valor total de R\$ 50.000,00
- u) Proteção dos vidros: cobertura do valor do dano de 70% para veículos nacionais
- v) Proteção faróis e retrovisores: cobertura do valor do dano de 70% para veículos nacionais
- g) Rastreamento: obrigatório par veículos acima de R\$ 50.000,00 e outros modelos elegíveis
- h) Reboque em caso de evento danoso: km livre
- i) Reboque em caso de pane: 1000km (500km ida e 500km volta) até a oficina mais próxima
- j) Socorro elétrico/mecânico: Um evento por mês
- k) Auxílio em pane seca: Um evento por mês
- l) Auxílio pneu furado: Um evento por mês
- m) Meio de transporte alternativo: Táxi, Uber, Van ou ônibus até R\$ 500,00
- n) Guarda de veículo: em caso de solicitação de reboque aos finais de semana ou madrugada
- o) Chaveiro: Um acionamento por mês apenas para abertura do veículo
- p) Cobertura independente de condutor, desde que devidamente habilitado

q) Cobertura em caso de morte do associado: R\$ 2.000,00 em parcela única, mediante apresentação de comprovação como meeiro ou herdeiro e assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo espólio junto a associação.

r) Cobertura em caso de invalidez do associado: R\$ 2.000,00 em parcela única, mediante apresentação de laudo médico atestando a invalidez permanente do associado.

s) Cobertura em caso de acidente com passageiros ocupantes exclusivamente do veículo associado, para reembolso de despesas farmacêuticas, médicas e/ou hospitalares devidamente comprovadas por apresentação de nota fiscal: R\$ 2.000,00 por passageiro do veículo associado.

IV. **PLANO SPARTA LIGTH:** Este plano é destinado ao Associado que possuir veículo nacional, importado, moto ou caminhão e que deseja ter proteção somente nos casos abaixo:

a) Proteção 100% Fipe contra roubo

b) Proteção 100% Fipe contra furto

c) Reboque em caso de evento danoso: km livre

d) Reboque em caso de pane: 1000km (500km ida e 500km volta) até a oficina mais próxima

e) Socorro elétrico/mecânico: Um evento por mês

f) Auxílio em pane seca: Um evento por mês

g) Auxílio pneu furado: Um evento por mês

h) Meio de transporte alternativo: Táxi, Uber, Van ou ônibus até R\$ 500,00

i) Guarda de veículo: em caso de solicitação de reboque aos finais de semana ou madrugada

j) Chaveiro: Um acionamento por mês apenas para abertura do veículo

§ 2º São Benefícios Opcionais ofertados pela SPARTA, e que devem ser aderidos pelo Associado mediante pagamento adicional:

a) **Benefício em caso de morte do associado de R\$ 30.000,00:** Acréscimo de R\$ 4,90 por veículo aderido. Para recebimento deste benefício opcional o associado deve ter vindo a óbito em acidente exclusivamente com o veículo protegido, sendo o valor pago em parcela única, mediante apresentação, pelo beneficiário, de comprovação como meeiro ou herdeiro e assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo espólio junto a associação. A associação poderá fazer o pagamento em juízo ao espólio, caso haja divergência de informações ou discordância entre os beneficiários.

b) Benefício em caso de morte do associado R\$ 50.000,00: Acréscimo de R\$ 6,90 por veículo aderido. Para recebimento deste benefício opcional o associado deve ter vindo a óbito em acidente exclusivamente com o veículo protegido, sendo o valor pago em parcela única, mediante apresentação, pelo beneficiário, de comprovação como meeiro ou herdeiro e assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo espólio junto a associação. A associação poderá fazer o pagamento em juízo ao espólio, caso haja divergência de informações ou discordância entre os beneficiários.

c) Benefício em caso de invalidez do associado R\$ 30.000,00: Acréscimo de R\$ 4,90 por veículo aderido. Este é um benefício opcional e válido somente para o associado, onde o mesmo deve ter se envolvido em acidente de trânsito com veículo protegido, passando a ser inválido em decorrência do acidente. Para pagamento deste benefício será necessária a apresentação de laudo médico atestando a invalidez permanente do associado.

d) Benefício em caso de invalidez do associado R\$ 50.000,00: Acréscimo de R\$ 6,90 por veículo aderido. Este é um benefício opcional válido somente para o associado, onde o mesmo deve ter se envolvido em acidente de trânsito com veículo protegido, passando a ser inválido em decorrência do acidente. Para pagamento deste benefício será necessária a apresentação de laudo médico atestando a invalidez permanente do associado. Este benefício não implica em reconhecimento de culpa, dolo, quaisquer obrigações ou responsabilidade por parte da Associação em relação ao Associado, uma vez que a associação não se obriga com nenhum tipo de indenização por danos pessoais ao associado ou a terceiros.

e) Benefício APP (Acidente Pessoal do Passageiro): Este é um benefício opcional destinado somente ao passageiro que estiver no veículo associado no momento do acidente e constar no Boletim de Ocorrência, bem como limitado à capacidade de passageiros do veículo, com valor de referência por passageiro, que, para recebimento deverá apresentar pedido de reembolso de despesas médicas, farmacêuticas e hospitalares mediante comprovação através de notas fiscais, até o limite da cota do benefício contratado, sendo o reembolso feito de forma imediata e diretamente ao passageiro. Este benefício não implica em reconhecimento de culpa, dolo, quaisquer obrigações ou responsabilidade por parte da Associação em relação ao passageiro ou associado, uma vez que a associação não se obriga com nenhum tipo de indenização por danos pessoais ao associado ou a terceiros. São as cotas:

e.1 - Despesas APP até R\$5.000,00: Acréscimo de R\$ 2,90 por veículo aderido.

e.2 - Despesas APP até R\$8.000,00: Acréscimo de R\$ 3,90 por veículo aderido.

e.3 - Despesas APP até R\$10.000,00: Acréscimo de R\$ 4,90 por veículo aderido.

f) Benefício Auxílio Funeral: Este é um benefício opcional destinado somente ao associado e o passageiro que estiver no veículo associado no momento do acidente e constar no Boletim de Ocorrência, bem como limitado à capacidade de passageiros do veículo, com valor de referência por

passageiro, que, para recebimento, deverá apresentar pedido de reembolso de despesas funerárias mediante comprovação através de notas fiscais, até o limite da cota de benefício contratado, sendo o reembolso feito de forma imediata e diretamente ao beneficiário. Este benefício não implica em reconhecimento de culpa, dolo, quaisquer obrigações ou responsabilidade por parte da Associação em relação ao passageiro ou associado, uma vez que a associação não se obriga com nenhum tipo de indenização por danos pessoais ao associado ou a terceiros. São as cotas:

f.1 – Despesas Auxílio Funeral de até R\$ 3.000,00: Acréscimo de R\$ 6,90 por veículo aderido.

f.1 – Despesas Auxílio Funeral de até R\$ 5.000,00: Acréscimo de R\$ 7,90 por veículo aderido.

f.1 – Despesas Auxílio Funeral de até R\$ 10.000,00: Acréscimo de R\$ 8,90 por veículo aderido.

g) Benefício Carro Reserva: Carro reserva em caso de evento danoso. Tal cobertura depende de aprovação de cadastro pelas locadoras prestadoras de serviço, bem como o cumprimento de todas as exigências das mesmas, devendo o associado ficar ciente de que este é um serviço prestado por uma locadora terceirizada e sem vínculo com a Associação. O Associado devidamente cadastrado terá a despesa do carro reserva quitada pela associação conforme prazo escolhido, quais sejam:

g.1 – Carro reserva 7 dias: Acréscimo de R\$ 9,90 por veículo aderido.

g.2 – Carro reserva 15 dias: Acréscimo de R\$ 19,90 por veículo aderido.

g.3 – Carro reserva 30 dias: Acréscimo de R\$ 34,90 por veículo aderido.

h) Benefício de Proteção contra eventos danosos em veículos de terceiros: O Associado que aderir ao benefício opcional de proteção contra acidentes em veículos de terceiros, estando devidamente em dia com todas suas obrigações e estando ciente de que este benefício não é válido para pagamento de quaisquer indenizações de danos morais, corporais, lucros cessantes e afins, fará jus exclusivamente para reparos ou indenização para reparo de danos ao veículo de terceiro, aos valores opcionais de:

h.1 – Danos até R\$ 75.000,00: Acréscimo de R\$ 8,90 por veículo associado aderido.

h.2 - Danos até R\$ 100.000,00: Acréscimo de R\$ 14,90 por veículo associado aderido.

h.3 - Danos até R\$ 125.000,00: Acréscimo de R\$ 21,90 por veículo associado aderido.

h.4 - Danos até R\$ 150.000,00: Acréscimo de R\$ 26,90 por veículo associado aderido.

h.5 - Danos até R\$ 200.000,00: Acréscimo de R\$ 31,90 por veículo associado aderido.

i) Benefício de Proteção contra danos corporais a terceiros (PDCT):

Este é um benefício opcional destinado somente ao condutor e passageiros que estiverem no veículo de terceiro no momento do acidente com envolvimento direto do veículo associado, devendo constar cada ocupante do veículo terceiro no Boletim de Ocorrência, bem como limitado à capacidade de passageiros do veículo, com valor de referência por passageiro, que, para recebimento deverá apresentar pedido de reembolso de despesas médicas, farmacêuticas e hospitalares mediante comprovação através de notas fiscais, até o limite da cota do benefício contratado, sendo o reembolso feito de forma imediata e diretamente ao terceiro. Este benefício não implica em reconhecimento de culpa, dolo, quaisquer obrigações ou responsabilidade por parte da Associação em relação ao terceiro, uma vez que a associação não se obriga com nenhum tipo de indenização por danos pessoais, morais, lucros cessantes e afins ao associado ou a terceiros. São as cotas:

i.1 – Despesas PDCT até R\$ 10.000,00: Acréscimo de R\$ 4,90 por veículo associado aderido.

i.2 – Despesas PDCT até R\$ 50.000,00: Acréscimo de R\$ 7,90 por veículo associado aderido.

i.3 – Despesas PDCT até R\$ 100.000,00: Acréscimo de R\$ 12,90 por veículo associado aderido.

j) Benefício de atendimento médico através de telemedicina por empresa contratada – Clube Certo Saúde Telemedicina Premium:

Este benefício é contratado pela Associação para utilização, mediante adesão opcional do associado. Fica esclarecido que todos os serviços prestados em telemedicina ao associado são de responsabilidade única e exclusiva da contratada Clube Certo Saúde Ltda, CNPJ 46.332.944/0001-67, não havendo responsabilidade da Associação em relação aos mesmos. A contratada possui regras próprias para concessão dos serviços de telemedicina, as quais ficam os associados aderentes ao benefício submetidos e cientes do **Manual de utilização** que contém orientações para a utilização dos Benefícios e vantagens oferecidos pelo **CLUBE CERTO SAÚDE**, as regras e definições de sua utilização e quais os Benefícios disponíveis aos Beneficiários Associados. - **Acréscimo de R\$ 13,90 por associado aderente.**

j.1 – REGRAS DO CLUBE CERTO SAÚDE TELEMEDICINA PREMIUM APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS ADERENTES DESTES BENEFÍCIO:

j.1.1 - Em razão da escolha pela modalidade CLUBE CERTO SAÚDE TELEMEDICINA PREMIUM, o Contratante terá direito aos seguintes serviços e direitos:

j.1.2 - Consultas através da telemedicina: mediante vídeo consultas no plantão virtual ou consultas programadas em consultórios virtuais para todas as especialidades disponíveis ao momento da contratação mediante agendamento em site, limitado a 03 (três) teleconsultas por mês;

j.1.3 - Todas as consultas serão realizadas por intermédio de plataforma de telemedicina, inclusive àquelas consultas com especialidades pré-

determinadas. Em caso de excedente de consulta ao número indicado, poderá haver cobrança ao Beneficiário / Usuário.

DAS ESPECIALIDADES ONLINE – TELEMEDICINA:

j.1.4 - Clínica Geral*; Pediatria*; Clínica Geral**; Pediatria**;
Cardiologia**; Clínico Médico**; Endocrinologia**; Endocrinologia
Pediátrica**; Gastreenterologia**; Geriatria**; Ginecologia**; Homeopatia
Pediátrica**; Neurologia**; Neuropediatria**; Homeopatia**; Medicina da
Família**; Nutrição**; Nutrologia pediátrica**; Nutrologia Adulto**;
Ortopedista e Traumatologia**; Otorrinolaringologia**; Psicologia**;
Psiquiatria**; Dermatologia** e Urologia**.

* Videoconsultas no Plantão Virtual: Consultas de pronto atendimento
24hrs por dia e 7 dias por semana, somente através da telemedicina.

** Consultas programadas em consultórios virtuais: Atendimento por
meio de teleconsulta com especialistas em dia e horário previamente
designado e marcado pelo usuário.

j.1.5 - A disponibilidade de atendimento das especialidades por
intermédio de Consultas Programadas em consultórios virtuais depende
da agenda clínica do responsável junto à plataforma.

DOS SERVIÇOS NÃO OFERTADOS PELO CLUBE CERTO SAÚDE TELEMEDICINA:

j.1.6 - Os serviços ofertados pelo CLUBE CERTO SAÚDE
TELEMEDICINA são aqueles anteriormente expostos neste manual e
em conformidade com o Plano contratado, abaixo, a título
exemplificativo e não taxativo, encontram-se alguns dos serviços não
prestados e não ofertados pelo CLUBE CERTO SAÚDE
TELEMEDICINA: **Urgência e emergência; Psicoterapia; Home
care; Atendimento pré-hospitalar; Remoção; Internação.**

REGRAS DE UTILIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS (ASSOCIADOS):

j.1.7 - Para utilização do CLUBE CERTO SAÚDE, o Beneficiário /
Usuário Associado, devidamente cadastrado, deverá acessar o link do
atendimento direto pela Telemedicina disponível no site e/ou hotsite
disponibilizado pelo CLUBE CERTO SAÚDE.

j.1.8 - O atendimento da Telemedicina, ocorrerá 24hrs por dia, 07 dias
na semana, através do link disponibilizado pelo CLUBE CERTO SAÚDE.

j.1.9 - As consultas por intermédio de Telemedicina mediante
Videoconsultas no plantão virtual terão um tempo de espera junto à sala
virtual de aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos, podendo ser
alterado para mais ou para menos, de acordo com o pico de atendimento
existente.

j.1.10 - O CLUBE CERTO SAÚDE envidará seus melhores esforços
para que a plataforma de telemedicina esteja disponível 24 (vinte e
quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos
de manutenção técnica, corretiva, atualizações do sistema, rede ou
interrupções provocadas por motivos fora do controle dele.

j.1.11 - Poderá haver, por motivos de força maior e caso fortuito, a descontinuidade do hotsite e plataforma, oportunidade em que caberá ao CLUBE CERTO SAÚDE envidar esforços técnicos e operacionais necessários para que seja sanada a inconsistência.

j.1.12 - Anterior ao atendimento do Beneficiário pela plataforma Clube Certo Saúde, o Beneficiário receberá o termo de consentimento e uso da plataforma, devendo consenti-lo digitalmente sob pena de não poder utilizar os serviços do Clube Certo Saúde.

j.1.13 - Acionado o pedido de consulta pela Central de Atendimento, recebido o link de acesso à sala de espera e assinado o termo de consentimento e uso da plataforma, o Beneficiário estará apto a consultar-se via plataforma Clube Certo Saúde.

j.1.14 - Durante a consulta pela telemedicina, o profissional médico ou aquele em atendimento deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exames físicos durante a consulta.

j.1.15 - No ato da marcação da consulta, o beneficiário automaticamente concorda com o tratamento via Telemedicina, ciente que todo o acompanhamento médico se dará remotamente, respeitado a autonomia do paciente e a responsabilidade ético-profissional do médico atendente.

j.1.16 - É de responsabilidade do beneficiário, ora Paciente, previamente esclarecido e sem poder alegar desconhecimento, que o tratamento via Telemedicina tem como objetivo cuidar de casos simples, de fácil constatação visual e auditiva, que não demandem uma consulta específica médica para hipóteses mais complexas que deverão implicar em atendimento presencial a ser realizado por um médico de confiança do próprio beneficiário.

j.1.17 - Ao final da consulta, o beneficiário receberá um link com o registro de sua consulta, com todas as informações pertinentes ao seu atendimento.

j.1.18 - Após a consulta via Telemedicina, o beneficiário poderá requerer diretamente ao médico prestador de serviço o prontuário médico, que por sua vez, deverá ser viabilizado em até 05 (cinco) dias úteis.

j.1.19 - Psicopass: O beneficiário que desejar utilizar-se dos serviços de psicologia, coaching e teste vocacional, deverá entrar no site da psicopass, escolher o serviço a ser contratado, utilizar o cupom clubecerto10 para fins de acesso à condições exclusivas e em até 48hrs após a efetivação da compra, um psicólogo credenciado entrará em contato para agendamento das sessões. No Psicopass cada consulta tem a duração de 40 minutos, sem reposição de tempo caso o beneficiário se atrase. Em caso de falta a consulta marcada, esta será considerada realizada, sem possibilidade de reposição.

DA TELEMEDICINA

j.1.20 - As consultas serão realizadas a partir do acionamento pelo próprio paciente, através de um portal de autosserviço on-line. Então, o paciente receberá um “link” de acesso ao sistema, onde após a validação dos termos e condições de uso do sistema, dará acesso imediato à sala de espera virtual sem que seja necessária a realização de cadastro da plataforma.

j.1.21 - Alternativamente, caso seja necessário, o sistema também possibilita o envio de um “link” através de mensagem de texto (SMS) e/ou por e-mail, manualmente, a partir de uma central de atendimento. A partir do acesso ao “link” o beneficiário deverá aceitar os termos e condições de uso do sistema e, então, será direcionado à sala de espera virtual.

j.1.22 - O referido “link” poderá ser acessado através de um computador ou qualquer dispositivo móvel conectado à internet, contudo, a consulta somente ocorrerá se os recursos de microfone e câmera de vídeo estiverem habilitados e funcionais.

j.1.23 - As consultas agendadas serão previamente confirmadas com o usuário por intermédio de aplicativo de mensagens ou SMS, mediante confirmação de presença na mesma em 48 (quarenta e oito) horas; 12 (doze) horas; e 01 (uma) hora da consulta agendada, visando a melhor organização da agenda clínica e disponibilidade de consulta à rede de telemedicina.

j.1.24 - Ao final de cada consulta será disponibilizado ao beneficiário o registro de sua consulta, constando toda a orientação repassada pelo médico, bem como o acesso às prescrições de medicamentos e/ou os pedidos de exames necessários.

j.1.25 - Toda e qualquer informação do beneficiário proveniente da consulta realizada pela Telemedicina será considerada confidencial para os devidos fins, devidas tão somente ao beneficiário / usuário.

j.2 - Benefício Cartão Clube de Descontos: Este benefício é contratado pela Associação para utilização, mediante adesão opcional do associado. Fica esclarecido que todos os serviços prestados ao associado são de responsabilidade única e exclusiva da contratada Clube Certo Serviços Ltda, CNPJ 27.450.462/0001-67, não havendo responsabilidade da Associação em relação aos mesmos. A contratada possui regras próprias para concessão dos serviços de clube de descontos, as quais ficam os associados aderentes ao benefício submetidos e cientes do **Manual de utilização** que contém orientações para a utilização dos Benefícios e vantagens oferecidos pelo **CLUBE CERTO**, as regras e definições de sua utilização e quais os Benefícios disponíveis aos Beneficiários Associados. - **Acréscimo de R\$ 2,90 por associado aderente. São as regras:**

j.2.1 - Constitui objeto deste benefício a disponibilização, pelo CLUBE CERTO, cujo qual detêm como objeto social a administração e intermediação de produtos e serviços, do direito de usar de sua Rede Referenciada de produtos e/ou serviços por intermédio dos seus Beneficiários/Associados previamente indicados pela Associação mediante adesão deste benefício opcional.

j.2.2 - Entender-se-á como Rede Referenciada as empresas indicadas no website e aplicativo do CLUBE CERTO, bem como qualquer outra empresa, sociedade ou pessoa física com a qual o CLUBE CERTO venha a celebrar convênio, acordo ou parceria, estabelecendo desconto ou outra vantagem aos Beneficiários, inclusive cashback.

j.2.3 - Entender-se-á como Beneficiário o Associado, pessoa física vinculada e indicada pela Associação como cliente e usuário da plataforma de Benefícios fornecida pelo CLUBE CERTO, mediante adesão deste benefício opcional.

j.2.4 - Para fins de utilização da rede referenciada de Benefícios oferecidos pelo CLUBE CERTO, serão emitidos tanto quanto forem necessários cartões de desconto identificáveis com o nome do Beneficiário, sendo estes virtuais.

j.2.5 - Os Benefícios de desconto oferecidos pelo CLUBE CERTO poderão ser visualizados através do site www.clubecerto.com.br e aplicativo para smartphone “clubecerto”.

j.2.6 - CLUBE CERTO resguarda o direito de realizar qualquer alteração nos Benefícios oferecidos aos Beneficiários, seja pela inclusão, seja pela exclusão de Benefício, a qualquer tempo, sem aviso prévio, resguardado o direito à informação do Beneficiário, podendo o mesmo, verificar seus Benefícios através do site www.clubecerto.com.br e pelo aplicativo “clubecerto”.

j.2.7 - O CLUBE CERTO se obriga: A fornecer aos Beneficiários Associados da Associação o acesso aos descontos fornecidos pela Rede Referenciada do CLUBE CERTO; A disponibilizar os cartões virtuais aos Beneficiários, liberando-os em até quarenta e oito horas após o envio pela Associação dos dados cadastrais e o cadastro dos Beneficiários propriamente dito; A manter atualizado o site e aplicativo, informando os descontos ofertados pelos Parceiros; e a disponibilizar canal de atendimento aos clientes, observando a legislação pertinente.

DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

Cláusula 15º O PAR NÃO INCLUI - OS BENEFÍCIOS DO PAR NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTEs EVENTOS – CASOS OS QUAIS O ASSOCIADO NÃO PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS:

- I. Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais.
- II. Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR, incluindo terceiros.
- III. Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
- IV. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

- V.** Danos causados a carga transportada.
- VI.** Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- VII.** Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.
- VIII.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais.
- IX.** Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo PAR.
- X.** Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo efetuadas pelos integrantes do plano sem autorização e análise previa da SPARTA.
- XI.** Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como Gás Natural Veicular – GNV, rodas não originais, turbo compressores bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas e acessórios de ambulância e funerárias.
- XII.** Responsabilidade civil facultativa (RCF) que compreende a indenização por danos materiais e pessoais (corporais, morais e estéticos) causados ao associado ou terceiros;
- XIII.** Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) que compreende a indenização por danos decorrentes de acidente ocorrido com as pessoas transportadas no veículo do associado, inclusive o condutor, salvo aqueles contratados e aderidos como benefícios opcionais;
- XIV.** Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis e normas regulamentares relativas ao trânsito, especialmente as normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, tais como: Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, causar acidente por não observar a sinalização regulamentar (exemplos: causar acidente por não parar na obrigatória, por avançar sinal vermelho, por trafegar acima da velocidade máxima permitida para a via, por dirigir sem a atenção e o cuidado indispensável no momento do acidente etc.);
- XV.** Acidentes ou defeitos causados pelo associado ou sob sua responsabilidade, seja por negligência na utilização ou manutenção do veículo, seja por mau uso, má-fé ou por acidente ocasionado pela não utilização e cuidado correto com o veículo associado, tais como (este rol é exemplificativo podendo ser apuradas outras causas): motor quebrar por falta de óleo, o acidente ocorrer porque o associado não utilizou os itens de segurança, acidentes ocorridos com uso de equipamento sem manutenção, como pneu gasto “careca”, pneu furado, problema decorrente do uso de combustível incorreto ou adulterado, defeito em freio de mão, câmbios automáticos ou dualogic, etc...);

- XVI.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- XVII.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- XVIII.** Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo; Evento causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- XIX.** Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- XX.** Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento danoso estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- XXI.** Danos causados a carga transportada;
- XXII.** Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XXIII.** Danos ocorridos com veículo fora do território nacional;
- XXIV.** Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XXV.** As avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos danosos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- XXVI.** Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado no PAR ou veículos de terceiros, promovidos sem a autorização expressa da associação, uma vez que tais reparos devem ser feitos em oficinas previamente acordadas ou cadastradas pela associação, em cada caso, após avaliação do acionamento;
- XXVII.** Prejuízos de **veículo incendiado por falta de manutenção do mesmo;**
- XXVIII.** Prejuízos de **veículo incendiado decorrente de atos criminosos;**
- XXIX.** Prejuízos de veículo incendiado em guerra de qualquer natureza (civil, química, bacteriológica), invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, rebelião e revolução, ato político, terrorista e similares);
- XXX.** Ficam os carros aqui citados EXCLUÍDOS da cobertura de proteção contra terceiros: - Motocicletas de competição (alto desempenho); - Motocicletas com queixa de furto/roubo, busca e apreensão; - Motocicletas impossibilitadas

de coletas de número de chassi e motor; - Motocicletas com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente; - Motocicletas Off-Road (utilizada para trilha).

XXXI. O PAR da ASSOCIAÇÃO não prevê indenização por DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES, ao associado, terceiros ou ocupantes do veículo cadastrado no PAR. Ainda que o associado seja obrigado/condenado a indenizar danos morais, estéticos ou lucros cessantes em reclamações extrajudiciais ou judiciais, acordos ou sentenças definitivas, não será de responsabilidade da associação arcar com tais indenizações, VEZ QUE NO ATO DA ADESÃO O ASSOCIADO FICA CIENTE DE QUE NÃO FAZ JUS A ESTE DIREITO;

XXXII. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, manobrar onde a legislação não permite, rebocar veículos com corda, dentre outras previstas na legislação vigente;

XXXIII. Em caso de negligência na utilização ou manutenção do veículo, falta de manutenção preventiva ou caso esteja com os itens de segurança comprometidos, tais como: pneus abaixo das especificações mínimas do fabricante (carecas), recapados, riscados ou frisados. Freios e/ou amortecedores em condições precárias, panes elétricas, no motor, etc;

XXXIV. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

XXXV. Veículos que tiveram alteradas as características originais de fábrica, de modo a comprometer sua segurança, tais como: veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados, ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO, tais veículos somente terão a parte da lataria reparada em caso de EVENTO. A parte mecânica fica descoberta, em função do agravamento de risco por conta das alterações; ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.

XXXVI. Carros com alteração na suspensão (rebaixados) quando aceitos no PAR ou quando o associado o faça após a adesão, em caso de acidentes somente terão cobertura da parte da "lataria". Ficando a mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco. Da mesma forma carros que possuem kit gás só terão proteção contra incêndio se estiverem rigorosamente em dia com a vistoria do INMETRO e DETRAN.

XXXVII. Desgaste natural ou pelo uso do veículo, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, defeito da instalação elétrica, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

XXXVIII. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer EVENTO;

XXXIX. Danos emergentes (Aquele em que, o associado ou terceiro, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, cometendo ato ilícito);

- XL. Lucros cessantes** (frustração da expectativa de lucro), direta ou indiretamente causados pela paralisação do veículo cadastrado no PAR ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s);
- XLI.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XLII.** Roubo, furto ou desaparecimento de veículos cadastrados no PAR equipado com RASTREADOR, cujo equipamento não esteja em perfeito funcionamento, por adulteração, avaria ou falta de manutenção, por culpa do associado;
- XLIII.** Casos ocasionados por manifesto grave e incontestável ato de imprudência, imperícia ou negligência do condutor do veículo associado ou de seu associado;
- XLIV.** Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo cadastrado no PAR não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;
- XLV.** Em caso de evento, se o associado ou condutor do veículo deixar de comunicar imediatamente a ASSOCIAÇÃO e as autoridades competentes (polícia). Ou deixar de fazer BOLETIM DE OCORRÊNCIA no instante seguinte ao acidente, e no prazo máximo de 24 horas após o ocorrido;
- XLVI.** Furto simples, onde não haja obstáculo interposto entre o bandido e o objeto de furto. Exemplo: Deixar a chave na ignição do veículo; deixar o veículo aberto etc.;
- XLVII.** Abuso de confiança; caso o associado, alugue ou empreste o veículo cadastrado no PAR para outra pessoa e o veículo seja furtado ou subtraído pela mesma;
- XLVIII.** Não poderão usufruir do benefício para eventos de incêndio, os veículos procedentes de leilão e que não possuam certificado de segurança veicular, emitido pelos organismos de inspeção veicular acreditados pelo INMETRO;
- XLIX.** Veículos que estiverem com mandato de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- L.** Na ocorrência de qualquer EVENTO, se for constatado que as informações fornecidas pelo associado ou condutor do veículo não correspondem à verdade. A ASSOCIAÇÃO, além de tomar as providências necessárias para ser ressarcida de eventuais prejuízos decorrentes das informações falsas, reserva-se também ao direito de comunicar o fato às autoridades competentes;
- LI.** Roubo, Furto ou Danos Materiais praticados com dolo ou ato culposos grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do associado ou condutor do veículo, por consanguinidade, afinidade, adoção, parentesco, pessoas que residam ou dependam economicamente;

- LII.** Veículos que após a inspeção inicial para adesão, instalarem rodas diferentes dos originais do veículo ou som automotivo de alta performance. Nestes casos o associado não poderá usufruir dos benefícios em caso de roubo ou furto do veículo;
- LIII.** Alunos de autoescola que estiverem com a LADV (Licença de Aprendizagem de Direção Veicular) vencida ou sem a mesma. Ou ainda se estiver conduzindo o veículo sem a presença do instrutor habilitado;
- LIV.** Instrutores de autoescola que durante os treinamentos estiverem com a Carteira de Instrutor vencida ou inválida.
- LV.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada ou alterações nas características originais;
- LVI.** Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
- LVII.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- LVIII.** Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- LIX.** Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
- LX.** Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada a impossibilitou à associação a evitar ou atenuar as consequências do evento;
- LXI.** Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
- LXII.** O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento ou processo com o veículo protegido;
- LXIII.** Danos causados exclusivamente a pintura;
- LXIV.** Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do mesmo ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;
- LXV.** Danos causados em garagem ou estacionamento;
- LXVI.** Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes.
- LXVII.** Omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência

na descrição dos fatos relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros.

LXVIII. Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na ASSOCIAÇÃO;

LXIX. Submeter o veículo de responsabilidade do associado e cadastrado na ASSOCIAÇÃO, a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local do acidente;

LXX. O não pagamento do boleto bancário na data de vencimento exige a ASSOCIAÇÃO de quaisquer reparos, pagamentos e indenizações.

Parágrafo único: Caso o associado ou condutor descumpram com as leis vigentes a indenização não será realizada. O Associado não pode alegar desconhecimento da lei ou das normas presentes neste regulamento, uma vez que ao associar-se teve ciência das mesmas. Caso o veículo não esteja em conformidade com as Leis, bem como se o associado/condutor estiver com alguma irregularidade ou não possua a CNH o mesmo não deveria estar em vias públicas e não deveria estar dirigindo, assim sendo o acidente não ocorreria. Neste caso o associado/condutor assume toda a responsabilidade, não podendo reclamar em juízo ou fora dele.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA E SOCORRO MÚTUO (PAR)

Cláusula 16º O não pagamento do boleto mensal na data de seu vencimento **DETERMINA A PERDA AUTOMÁTICA DE TODOS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PAR DA ASSOCIAÇÃO**, independente de aviso prévio ao associado, uma vez ciente destas normas que lhe foram entregues na data da adesão.

Cláusula 17º Para reativação dos benefícios do PAR, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança, o pagamento da nova guia não dá ao associado direito de acionar a associação caso tenha ocorrido um evento danoso, no período em que estava inadimplente, ou seja, entre o vencimento original e o pagamento da nova guia. Nem a hipótese de o associado conseguir pagar o boleto em atraso, já tendo ocorrido evento danoso lhe dá o direito a usufruir dos benefícios do PAR.

Cláusula 18º O veículo cadastrado no PAR também deverá passar por uma nova inspeção para reativação dos benefícios, seja ela em um dos pontos autorizados sem custo para o associado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso, o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da associação, devendo assinar o termo de nova vistoria, com arquivo fotográfico. O associado poderá ainda, providenciar o envio virtual de fotos atualizadas do veículo, com data e horário do dia, sendo que as fotos têm validade de 1 (um) dia corrido. Em ambos os casos, os benefícios somente retornarão 24 horas após pagamento e envio das fotos.

Cláusula 19º Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após

a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PAR condicionada, além das formalidades deste regulamento.

Cláusula 20º A exclusão do associado do PAR e/ou da associação não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, **visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior**, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAR, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

§ 1º - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PAR e/ou da associação, este não terá mais direito a nenhum dos benefícios, não devendo pagar nenhum boleto que tenha em mãos, devendo descartá-los imediatamente, SALVO se este boleto emitido posterior a exclusão se referir a débitos vencidos com a associação no período em que esteve ativo.

§ 2º - A exclusão do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da associação, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

DOS VEÍCULOS DE LEILÃO

Cláusula 21º Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO, que deve ser taxativamente apresentado no ato da adesão.

MOTOS

Cláusula 22º Poderão ser admitidas motocicletas de cilindrada não inferior a 450, exclusivamente de associados que tenham mais de 12 meses de vinculação a Sparta.

Cláusula 23º Não serão admitidas motos utilizadas ou destinadas a utilização em trilhas ou esportes de aventura, tão pouco para competições esportivas.

Cláusula 24º Se aplicam às motos, no que couber, todo o regulamento aplicável a automóveis.

DOS PNEUS

Cláusula 25º Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO/ INDENIZAÇÃO

Cláusula 26º O prazo para abertura de evento danoso pelo associado após data do acidente é de 10 dias corridos contados da data do fato gerador do evento danoso, sob pena de recusa da indenização.

Cláusula 27º O prazo para o associado encaminhar o veículo para oficina de 90 dias após abertura de evento danoso sendo o termo inicial a data do fato gerador do evento danoso, sob pena de recusa da indenização.

Cláusula 28º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para abertura do processo administrativo de reparação/ indenização:

- I. Cópia do Boletim de ocorrência.
- II. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo.
- III. Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
- IV. Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR.

Parágrafo único - Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica.
- b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SPARTA ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original.
- d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.
- e) Chaves e manual do veículo.
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica.
- g) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- h) Certidão negativa do veículo.
- i) Baixa de gravames e alienações.
- j) Além de outros documentos que possam ser justificadamente solicitados.

Cláusula 29º Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SPARTA.

Cláusula 30º Em casos de eventos envolvendo terceiros, é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso houver, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone, de todos, devendo o associado buscar tais dados.

PARÂMETROS DO PAR

Cláusula 31º Do Ressarcimento Integral:

- I. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do evento danoso, respeitado os limites e deduções previstos neste PAR.

- II. Haverá ressarcimento integral do bem quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observadas as ressalvas deste regulamento (PAR).

Cláusula 32º Caberá à Associação a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado.

Cláusula 33º Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

Cláusula 34º Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Cláusula 35º Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Cláusula 36º Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Cláusula 37º Veículo que conste no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

Cláusula 38º Na hipótese de a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 06 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 06 meses de permanência no PAR.

Cláusula 39º A SPARTA poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

DO PRAZO E FORMA DE RESSARCIMENTO

Cláusula 40º O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SPARTA conforme supracitado.

§ 1º - O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

Cláusula 41º Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da SPARTA.

DA PRESCRIÇÃO

Cláusula 42º Prescreve em um ano a contar da data do evento a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

DANO REPARÁVEL

Cláusula 43º Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

Cláusula 44º A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 (zero) km, ou no curso do prazo de garantia, podendo ser usadas peças similares, paralelas ou mesmo usadas (em perfeito estado) nos demais veículos.

Cláusula 45º Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela SPARTA, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SPARTA.

Cláusula 46º Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

Cláusula 47º Em nenhuma hipótese a SPARTA, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO

Cláusula 48º A cota de participação, que é a participação financeira obrigatória do Associado para ajudar a Associação a arcar com os custos de determinado conserto do veículo, será obrigatória para todos os integrantes, independentemente da causa do ressarcimento.

Cláusula 49º Na hipótese de furto e roubo não será cobrada taxa de participação, no entanto em caso de perda total haverá a cobrança da cota de participação referente ao plano aderido pelo associado.

Cláusula 50º Na hipótese de dano reparável o proprietário do veículo danificado deverá arcar com a cota de participação, para cada evento, conforme o plano aderido pelo associado, ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese.

Cláusula 51º Na hipótese de adesão do plano light não haverá cobrança de cota de participação ou valor mínimo, uma vez que tal plano se destina a cobertura exclusivamente de furto e roubo, excluindo-se a hipótese de cobertura de quaisquer

dano reparáveis ao veículo associado optante por este plano bem como não há cobertura para perda total.

RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO

Cláusula 52º O integrante do PAR será ressarcido pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes deste PAR, limitado o ressarcimento ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (trinta mil reais). Salvo aqueles associados que optarem pela adesão de benefício opcionais quanto à cobertura de danos ao veículo de terceiro, conforme cláusula 14º.

DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

Cláusula 53º A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela SPARTA no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela SPARTA, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

Cláusula 54º Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na participação mensal e aprovados.

Cláusula 55º Caso o veículo do associado participante do Programa possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

- I. Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o associado tem a receber a título de indenização integral, a SPARTA pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao associado em momento posterior.
- II. Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior a quantia da indenização, será exigido do associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo associado através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante à SPARTA.

Cláusula 56º A participação mensal será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boletos bancários com vencimentos no dia 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

Cláusula 57º Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma deste regulamento.

Cláusula 58º Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

Cláusula 59º O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata suspensão dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR até a regularização do pagamento, independente de notificação.

Cláusula 60º Durante a mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos.

Cláusula 61º O associado suspenso na forma do PAR que se encontrar em mora por um período superior a 05 (cinco) dias a contar do vencimento, somente poderá ser reativado mediante a regularização da pendência financeira e realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante.

Cláusula 62º O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, por um período superior a 15 (quinze) dias a contar do vencimento acarretará o cancelamento automático do PAR.

Cláusula 63º O pagamento do boleto do mês vigente não quita mensalidades em aberto de meses anteriores e nem restabelece ao associado inadimplente o direito de cobertura de eventos danosos ocorridos com pagamento em aberto.

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA

Cláusula 64º A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Programa, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do programa.

Cláusula 65º A SPARTA poderá ainda solicitar exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Cláusula 66º Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (03) três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, haverá incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da participação do integrante no segundo evento danoso.

§ 1º - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 3 (três) eventos danosos no período de 12 (doze) meses, a contar da data do fato este poderá ser excluído compulsoriamente do PAR, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

§ 2º - No caso do terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, haverá incidência do valor da participação do associado prevista neste regulamento, em dobro. No caso de quatro acionamentos no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante, caso a diretoria não decida pela exclusão do associado.

Cláusula 67º Caso haja inadimplência do pagamento da participação mensal no período igual ou maior 5 dias, o associado poderá ser excluído do Programa, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 68º Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado têm início em 48 horas após a realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão, bem como a instalação OBRIGATÓRIA do equipamento de rastreador, sob pena de não cobertura dos eventos danosos.

Cláusula 69º O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e fica disponível para consulta do associado no momento de sua adesão, bem como no site da associação e registrado no Cartório de registro de documentos de Belo Horizonte/MG, não podendo o associado alegar seu desconhecimento.

Cláusula 70º O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for. Ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 71º A SPARTA, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato, ação ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados serem deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma deste regulamento.

Cláusula 72º Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do termo de adesão ou demais termos, incluindo, mas não se limitando a: SMS, telegramas, cartas e e-mails, sendo de responsabilidade do integrante associado manter seus dados pessoais atualizados junto à SPARTA.

Cláusula 73º O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à SPARTA são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do PAR, podendo ainda, gerar sua não cobertura em eventos danosos.

Cláusula 74º O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo neste ato, cópia de todos os seus termos. O Associado declara que se filiou e aderiu aos termos desta proteção veicular e benefícios de livre e espontânea vontade, sendo maior, capaz e estando ciente de que a relação entre associado e associação deve seguir estritamente as regras deste manual.

Cláusula 75º É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO / CONDUTOR / ASSOCIADO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO. A SPARTA não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo, especialmente em relação às informações lançadas no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a SPARTA qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a SPARTA qualquer

responsabilidade para com a depreciação, visto que se trata de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo, e aqui, ao associado.

Cláusula 76º Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Cláusula 77º O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela SPARTA, passando as novas condições a vigorar imediatamente que publicado o informativo de novo regulamento aos integrantes da associação, o que será feito por meio da site da mesma, qual seja www.clubsparta.com.br, e no campo do boleto do associado, não podendo o mesmo alegar desconhecimento das novas regras, que revogam as disposições anteriores em contrário às atuais.

DO FORO

Cláusula 78º Fica eleito a comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Rodrigo Mathias Ferreira
Presidente